PROJETO LEI Nº 050/2011

Dá nova redação ao art. 30 e ao § 3º do art. 31 da Lei nº 1.086/97 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, da Conferência Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 30 da Lei nº 1.086/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 30. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão permanente da administração financeira/orçamentária, cujo gestor é o Secretário Municipal de Assistência Social, sob orientação, fiscalização, autorização e controle do Conselho Municipal de Assistência Social."***

Art. 2º - O § 3º do art. 31 da Lei nº 1.086/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 31.***
> ***§ 1º.***
> ***§ 2º.***
> ***§ 3º. A movimentação da Conta do Fundo Municipal de Assistência Social será feita através de cheques ou outros documentos obrigatoriamente assinados pelo Gestor Municipal de Assistência Social."***

Art. 3º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de março de 2011.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

JUSTIFICATIVA

A alteração objeto do presente Projeto de Lei se dá em conformidade com as diretrizes traçadas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, especialmente o seu item 5.1, que trata da Gestão Financeira do Fundos de Assistência Social.

Exortamos, assim, essa colenda Câmara Municipal, através de seus nobres Edis, à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de março de 2011.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ